

*João Magri*

LEI Nº 428/88.

JOÃO MAGRI CARDOSO? Vive Prefeito Municipal  
Em exercício do cargo de Prefeito Municipal  
de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando  
das atribuições que lhe são conferidas Lei,  
etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia  
Decretou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1)- Os salários e proventos de qualquer natureza de  
vidos aos servidores que prestam serviços à Camara Municipal, bem //  
como os subsídios aos vereadores, tem que ser pagos normalmente, por  
parte da Prefeitura Municipal, nas datas em que forem pagos os servi  
dores do Poder Executivo.

Artigo 2º)- O retardo nos pagamentos de que trata o artigo  
1º desta Lei, por mais de que trata o artigo 1º desta Lei, por mais  
de 60 (sessenta) dias, para se a defazagem, sofrerão as acrescimos  
legais e pagos com os reajustes autorizados pela legislação Federal  
até a data em que forem efetuados osppagamentos.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revoga-  
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,  
Em, 10 de Fevereiro de 1.988.

JOÃO MAGRI CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de cos  
tume de sua data supra.

JOSE MAGRI CARDOSO  
Diretor Depart. Administrativo.

